



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

Institui o programa Vale do São Francisco Tech, polo tecnológico de inovação em energias renováveis, agroinovação e biotecnologia no Sertão do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o programa Vale do São Francisco Tech, polo tecnológico localizado nos Municípios Sergipanos banhados pelo rio São Francisco, destinado ao fomento de iniciativas de inovação, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo nas áreas de energias renováveis, agroinovação e biotecnologia.

Art. 2º O programa Vale do São Francisco Tech tem por finalidade:

- I – Promover a modernização produtiva do Sertão sergipano, e dos Municípios banhados pelo Rio São Francisco;
- II – Fomentar a criação de *startups*, laboratórios e empresas de base tecnológica na região do Vale do São Francisco;
- III – Estimular pesquisa e inovação em energias renováveis, especialmente solar, eólica e bioenergia;
- IV – Impulsionar a agroinovação, com foco em agricultura inteligente, irrigação de precisão, cultivos eficientes e manejo sustentável;





V – Desenvolver soluções em biotecnologia aplicadas ao agronegócio, saúde humana, meio ambiente e recursos hídricos;

VI – Gerar empregos qualificados e oportunidades de formação técnica e superior;

VII – promover a interiorização do desenvolvimento científico e econômico para o sertão sergipano.

Art. 3º O programa Vale do São Francisco Tech será composto por infraestrutura integrada, incluindo:

I – Centros de pesquisa e laboratórios avançados;

II – Incubadoras e aceleradoras de startups;

III – Centro de capacitação técnica e profissionalizante;

IV – Coworking tecnológico e espaços de inovação colaborativa;

V – áreas destinadas à instalação de empresas privadas e indústrias limpas;

VI – Viveiro de experimentação agroecológica e biofábricas;

VII – Plataforma de dados e monitoramento climático e agrícola.

Art. 4º O Poder Executivo poderá destinar imóveis públicos, áreas pertencentes ao Estado ou firmar parcerias para instalação das unidades físicas do polo.

Art. 5º A coordenação do Vale do São Francisco Tech caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia, ou órgão congêneres.

Art. 6º Poderão integrar a governança do polo:

I – Universidades e institutos federais;

II – Escolas técnicas estaduais;

III – Entidades empresariais;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- IV – Cooperativas agrícolas e associações de produtores rurais;
- V – Centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Empresas privadas atuantes em tecnologia e inovação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Gestor para acompanhar a execução, avaliar resultados e propor melhorias.

Art. 8º O Estado poderá implementar programas específicos para:

- I – Concessão de bolsas de pesquisa e inovação;
- II – Capacitação técnica em energias renováveis, agroinovação e biotecnologia;
- III – Formação continuada para jovens e trabalhadores locais;
- IV – Estímulo à instalação de empresas de base tecnológica;
- V – Realização de feiras, eventos científicos e rodadas de negócios.

Art. 9º Poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas para fortalecer a formação técnica, incluindo oferta de cursos profissionalizantes gratuitos ou subsidiados.

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir:

- I – Editais de fomento para startups e pesquisas estratégicas;
- II – Linhas de crédito de baixo custo voltadas à inovação e à agroindústria tecnológica;
- III – Incentivos fiscais, nos termos da legislação;
- IV – Programas de atração de investimentos nacionais e internacionais.





Art. 11. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Sertão sergipano reúne características estratégicas singulares que o colocam em posição privilegiada para sediar um dos mais promissores ecossistemas de inovação do Nordeste. Com uma das maiores incidências solares do país, vasto território apto à produção agrícola irrigada e potencial crescente para geração de energia limpa, a região possui condições ideais para receber um polo tecnológico de impacto capaz de transformar sua base econômica, social e produtiva.

O Vale do São Francisco Tech nasce com a proposta de alavancar essas potencialidades, promovendo um ambiente integrado de pesquisa aplicada, desenvolvimento científico, empreendedorismo inovador e formação profissional. A iniciativa dialoga com tendências globais que apontam as energias renováveis, a





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

agroinovação e a biotecnologia como setores estratégicos para as próximas décadas, tanto em geração de emprego quanto em competitividade econômica.

Investir em ciência e tecnologia no Sertão é investir no futuro de Sergipe. Ao criar infraestrutura avançada, estimular startups e qualificar jovens e trabalhadores, o Estado amplia oportunidades, combate desigualdades regionais e atrai investimentos. Experiências semelhantes implementadas em outras regiões do país demonstram que polos tecnológicos interiorizados promovem crescimento sustentável, fortalecimento da economia local e melhoria significativa dos indicadores sociais.

O Vale do São Francisco Tech também se apresenta como resposta estruturante aos desafios hídricos, energéticos e agrícolas da região, ao incentivar soluções de irrigação inteligente, cultivos de alto desempenho, manejo sustentável e pesquisa biotecnológica aplicada à realidade do semiárido.

Diante de seu elevado potencial transformador e de sua aderência às necessidades estratégicas de Sergipe, este Projeto de Lei representa um passo decisivo para o desenvolvimento moderno, sustentável e competitivo do Estado. Por isso, conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Diante de sua relevância social e de seu impacto positivo direto na vida de milhares de sergipanos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 30/11/2025 21:07

Checksum: **972BF918F969954FB40D25913AAA0A8E3D3103D443C8FF0A2371F518BF7F38B4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.